

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 1ª ALTI
SOCIAL DA

LC REAL ESTATE V L
CNPJ/MF N° 43.508.385/0
NIRE 35.237.778.784



JUCESP PROTOCOLO
0.905.140/21-7



LC PROPERTIES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.182.783/0001-11, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.574.150, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 31, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, neste ato representada pelos seus administradores, os Srs. Nilton Bertuchi, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47 e Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011.

único sócio da Sociedade empresária limitada denominada “**LC REAL ESTATE V LTDA.**”, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 32 Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.508.385/0001-05, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.237.778.784 (a “Sociedade”);

RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. O sócio deliberara sobre (a) transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, nos termos do que preveem os artigos 1.113 a 1.115 da lei 10.406/20002 e Artigo 222 da Lei nº 6.404/76; (b) a alteração da denominação da Sociedade para **LC REAL ESTATE V S.A.**; (c) a eleição dos membros da diretoria da Sociedade; (d) a fixação do valor anual e global da remuneração dos administradores da Sociedade; e (e) a aprovação do projeto de Estatuto Social da Sociedade, anexo a esta ata.

2 Em relação as deliberações do item 1 acima, os Sócios aprovaram, por unanimidade:

2.1 Transformar a sociedade empresária limitada denominada **LC REAL ESTATE V LTDA.** em sociedade por ações, alterando-se, conseqüentemente, sua denominação social para **LC REAL ESTATE V S.A.**

SM



2.2 A transformação do tipo societário será processada independentemente de dissolução e sem solução de continuidade das atividades. Assim, a **LC REAL ESTATE V S.A.** na qualidade de uma sociedade por ações permanece com o mesmo objeto social, endereço, sede social, e continuará a operar com o mesmo ativo, mantendo a mesma forma de escrituração contábil de suas operações, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer interrupção ou solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades, sendo garantidos todos os direitos de credores, situação com a qual os acionistas, em sua totalidade e por unanimidade, reconhecem e aprovam sem restrições, nos termos do que preveem os artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e art. 222 da Lei nº 6.404/76.



2.3 O capital social permanece inalterado, e continuou sendo de R\$ 1.000,00 (mil reais), mas passou a ser representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo-se entre os sócios a distribuição e proporcionalidade atuais.

2.4 Foram eleitos como membros efetivos para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato unificado de 3 (três) anos, a contar desta data, facultada a reeleição: (i) **NILTON BERTUCHI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011 e (ii) **ROBERTO BOCCHINO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia.

Os Diretores ora nomeados, presentes, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresárias ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura desta ata, sem prejuízo da assinatura do termo de posse no livro de atas de Assembleia Geral, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.



2.5 Deliberar que para o presente exercício social, não haverá remuneração para a administração da Sociedade.

2.6 Após terem sido suspensos para a leitura e debates do projeto do Estatuto Social, a totalidade dos sócios decidiu aprovar, sem qualquer ressalva ou oposição, o projeto do Estatuto Social constante do anexo à presente ata, que passa a reger a Sociedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)



(página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social da LC Real Estate V Ltda. celebrado em 15 de setembro de 2021.)

Sócio

LC PROPERTIES S.A.

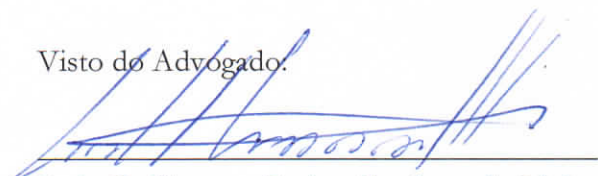


Nilton Bertuchi



Roberto Bocchino Ferrari

Visto do Advogado:



Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
OAB/SP 315.365

Testemunhas:



Nome: Charlene Pereira Gomes
CPF: RG 28.020.826-1 SSP/SP
CPF/MF 285.900.808-03



Nome: Sergio Ferreira Laenas
CPF: RG 29.591.133-1 SSP/SP
CPF/MF 277.515.138-88

JUCESP
30 SET 2021

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A
 GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL	 GISELE SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 467.812/21-4	CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530057776-1
	

JUCESP



LCRSP
30/09/21

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LC REAL ESTATE V LTDA. REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Demonstrativo da Conversão das Quotas em Ações Ordinárias

Sócios	Ações
LC PROPERTIES S.A.	1.000
Total	1.000

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LC REAL ESTATE V LTDA. REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

TERMO DE POSSE

Aos 15º (quinze) dias de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **LC REAL ESTATE V S.A.** na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **NILTON BERTUCHI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

NILTON BERTUCHI



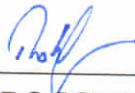
JUCESP
30 09 21

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LC REAL ESTATE V LTDA. REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

TERMO DE POSSE

Aos 15º (quinze) dias de setembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **LC REAL ESTATE V S.A.** na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **ROBERTO BOCCHINO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.



ROBERTO BOCCHINO FERRARI



ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LC REAL ESTATE V LTDA. REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA LC REAL ESTATE V S.A.

CNPJ/ME Nº 43.508.385/0001-05

NIRE em fase de obtenção

Capítulo I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Artigo 1º - A LC REAL ESTATE V S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a incorporação e a compra e venda de imóveis, residenciais, comerciais e industriais.

Artigo 4º - A Companhia possui duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 7º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares.

Artigo 8º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.



Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da **Companhia** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - A convocação dos acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste Artigo se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **Companhia** ou advogado.

Artigo 11 - Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da **Companhia**.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à **Companhia** e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 13 abaixo:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as



- demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
 - (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
 - (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da **Companhia**, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - (g) deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **Companhia**; e
 - (h) instruir o voto dos representantes da **Companhia** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **Companhia** detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela **Companhia** em relação às referidas sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 12.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 13 - A **Companhia** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da **Companhia** serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Companhia**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial.



Seção I
Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria da **Companhia** será composta de até 03 (três) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da **Companhia**.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 16 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 14 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 18 - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da **Companhia** atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos dos Artigos 12, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 19 - Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da **Companhia** em qualquer parte do País ou do exterior;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da **Companhia**, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios.

Parágrafo Primeiro: A **Companhia** considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por quaisquer dois Diretores assinando em conjunto;
- (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do parágrafo único; ou
- (c) por um procurador com poder especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto neste Artigo 19, a **Companhia** considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas em nome da **Companhia** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Capítulo V **Conselho Fiscal**

Artigo 20 - A **Companhia** terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

Capítulo VI **Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras**

Artigo 22 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 23 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - A **Companhia** poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

Parágrafo Primeiro - A **Companhia** poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 25 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **Companhia**.


Capítulo VII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 26 - A **Companhia** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 27 - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da **Companhia** fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. 



Artigo 30 - A **Companhia** obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

Visto do Advogado:


Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo
OAB/SP 315.365



Declaração

Eu, ROBERTO BOCCHINO FERRARI, portador da Cédula de Identidade nº 12.732.824-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 177.831.188-10, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LC REAL ESTATE V S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, 23º, SL. 32,TD, Vila Nova Conceição, SP, São Paulo, CEP 04543-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ROBERTO BOCCHINO FERRARI

RG: 12.732.824-5

LC REAL ESTATE V S.A.